



MENSAGEM Nº 55, DE 11 DE JULHO DE 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera a redação do §1º do art. 3º da Lei nº 5148, de 26 de abril de 2021”.

O presente projeto busca **prorrogar a data de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS** – no município de Juazeiro do Norte, Ceará, até **31 de dezembro de 2022**.

O Projeto em comento tem como principal objetivo possibilitar que os contribuintes que possuam débitos com o Município, seja tributário ou não tributário, possam continuar aderindo, até 31 de dezembro de 2022, ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - de modo a regularizarem as respectivas situações, por meio de incentivos fiscais, de redução de multas e juros em até 100% do valor dos respectivos acessórios.

O programa de recuperação fiscal reflete uma via de mão dupla, pois enquanto o Município busca recuperação de créditos fiscais devidos à Fazenda Pública, também se mostra como incentivo ao contribuinte para que busque a regularização de sua situação fiscal, aderindo ao programa que traz inúmeros benefícios.

Ademais, é importante ressaltar que em virtude da Pandemia da COVID-19, houve queda na arrecadação municipal já que diversos setores da



economia foram atingidos pelas medidas de isolamento e distanciamento sociais, resultando na perda ou redução de renda de grande parcela da população, situação que vem desencadeando na dificuldade por parte dos contribuintes de adimplir seus débitos fiscais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

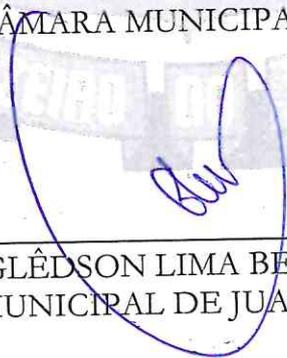
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (2022).

À SUA EXCELENCIA

VEREADOR RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE JULHO DE 2022

EMENTA: Altera a redação do §1º do art. 3º da Lei nº 5148, de 26 de abril de 2021, que Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 5148 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até **31 de dezembro de 2021**.”

Art. 2º - O §1º do Art. 3º da Lei nº 5148 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas



físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º - A adesão ao Programa ora instituído, deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - O Poder Executivo editará decreto regulamentar desta lei, se necessário, podendo, a critério de conveniência e oportunidade, estender por mais 30 (trinta) dias o prazo de adesão fixado no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da referida lei, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.